LEI Nº 2.205, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a devolver recursos a Secretaria de Atenção Especializada a Saúde na forma e valores que especifica e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira e

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Sales Oliveira / SP, autorizado a proceder a devolução em favor da Secretaria de Atenção Especializada a Saúde, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR DOMICILIAR E DE URGÊNCIA, da importância de R$ R$ 284.455,22 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) referente a não habilitação para o uso no SAMU 192 da Unidade Básica USB doada ao município de Sales Oliveira chassi 93ZK35B01K8483799, devidamente atualizada conforme Termo de Doação de Encargos 286/2019 com assinatura em 22/05/2019 nos termos do ofício n. 1086/2022/CGURG/DAHU/SAES/MS, podendo este valor sofrer atualização até a data da efetiva devolução, ficando desde já autorizado pelo Projeto de Lei eventual ajuste no valor a ser restituído mediante edição de decreto.

Art. 2º De modo viabilizar a devolução dos recursos de que trata o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito especial no respectivo valor, na conformidade com o abaixo discriminado:

02	**10**	**01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	485		**10.302.0019.2052.0000**	**Manutenção da assistência hospitalar e ambulatorial 15%**	**284.455,22**
			4.4.90.92.93	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
			01	**TESOURO**	
			110 000	**GERAL**	

Parágrafo único. A despesa indicada no "caput" deste artigo será custada com recursos provenientes de excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Concomitantemente com a edição da presente lei, a contadoria municipal procederá a devida inclusão nos respectivos anexos das demais leis financeiras do município, no caso a LDO e PPA, podendo inclusive ajustar o valor exato a ser repassado mediante decreto em virtude da necessária correção até a data efetiva do ressarcimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 09 de setembro de 2022.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

PAULA TEIXEIRA GONÇALVES
Diretora do Departamento. de Administração
Autógrafo nº. 2.246/2022